



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2014 | EDIÇÃO Nº 261 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 28 de Maio de 2014.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº039 /2014 DO PSS – PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 003/2013

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor Silvio Gabriel Petrassi, no exercício de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, e em especial a Lei Municipal nº 014/1997, **RESOLVE CONVOCAR** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº003 /2013 e a seguir nominado para que no prazo de 03 (três) dias úteis da data de publicação deste edital, compareça na sede da Prefeitura Municipal, sito á rua Miguel Verenka, 140, centro para efetivar contrato admissional, munido dos seguintes documentos:

- a) ter aptidão física e mental para o exercício da função;
- b) documento atestando o grau de escolaridade exigido para o cargo e eventuais certificados de aperfeiçoamento;
- c) apresentar título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- d) apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se o contratado for do sexo masculino;
- e) apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); PIS ou PASEP; Carteira de identidade e CPF;
- f) – fornecer 01 (uma) foto 3x4;
- g) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de domicílio do contratado;

14.2 O candidato convocado deverá apresentar os documentos, relacionados no item anterior, em forma de fotocópias autenticadas em cartório.

14.3 Verificada a falsidade nos documentos apresentados, o candidato será eliminado do processo seletivo, com nulidade classificação e da aprovação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

MOTORISTA “D”: VALDENI APARECIDO DE OLIVEIRA – 2º LUGAR

Se o candidato acima nominado não atender a presente convocação será considerado desistente do Processo Seletivo Simplificado – PSS ensejando á administração Municipal a presente convocação obedece ordem de Classificação.

Ariranha do Ivaí, 27 de maio de 2014.

DECRETO Nº114 /2014

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros para comporem comissão de avaliação, reavaliação e vistorias de veículos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. SILVIO GABRIEL PETRASSI, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais preceitos legais pertinentes.

DECRETA

Art. 1º - Nomear os membros que irão compor Comissão de avaliação e Reavaliação e vistoria de veículos do Município de Ariranha do Ivaí – PR, sob a presidência do primeiro, com o fim específico exararem parecer sobre valor de Veículos, que venham a ser objeto DE Licitação na Modalidade Leilão.

Parágrafo único. Os membros de que se trata o “caput” do at. 1º, são os Seguintes:

- Eneas Mendes de Souza – Presidente
- Ademir Rodrigues Paulino – Secretário
- Irineu Beletti. – Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos 29 dias do mês de Maio de 2014.

SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal

TERMO DE ANULAÇÃO

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Silvio Gabriel Petrassi, torna público que com fundamento no princípio da autotutela e, em especial a Súmula nº 473 do STF resolveu **ANULAR DE OFICIO** a sessão pública do Pregão Presencial nº 011/2014, uma vez que, no presente caso, não houve amplitude da disputa e competitividade entre os participantes do certame, violando os princípios da economicidade e da isonomia.

Ariranha do Ivaí-PR, 26 de maio de 2014.

Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito Municipal